



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 01/2016

Dispõe sobre os deveres dos Defensores Públicos Titulares das Varas de Família e Sucessões quando do gozo de férias regulamentares, crédito de férias, licença ou afastamento e organização dos trabalhos dos Defensores Públicos Titulares da 14ª Defensoria das Famílias.

A Excelentíssima Senhora Coordenadora Regional das Famílias e Sucessões da Capital, em pleno exercício do cargo, na forma da Lei, baixa a seguinte PORTARIA:

CONSIDERANDO as atribuições disposta no art. 42, I, VI e VII da Lei Complementar 65/2003;

CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre os deveres dos Defensores Públicos Titulares das Varas de Família e Sucessões quando do gozo de férias regulamentares, crédito de férias, licença ou afastamento, e organizar os trabalhos dos Defensores Públicos Titulares da 14ª Defensoria das Famílias durante o período de férias daqueles;

CONSIDERANDO a ata de reunião realizada aos 26/02/2016, em que houve consenso entre os Defensores Públicos com atribuição na área de Família e Sucessões quanto aos termos da presente portaria;

RESOLVE

Art.1º - Com antecedência mínima de 01 (um) dia das férias regulamentares, crédito de férias, licença ou afastamento, o Defensor Público Titular/Responsável deverá entregar na sala da Coordenação das Famílias as pastas dos assistidos (ou relatórios dos processos) cujas audiências ocorrerão durante o período de afastamento, bem como a planilha impressa contendo a pauta das audiências com número dos processos, nome dos assistidos e SIGED.

Parágrafo Único - Quando se tratar de Processo Judicial Eletrônico (PJE), o Defensor Público Titular/Responsável deverá deixar na Coordenação das Famílias apenas planilha impressa contendo a pauta das audiências com número dos processos, nome dos assistidos e SIGED.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Aberta “pasta de Defesa” antes início das férias regulamentares, crédito de férias, licença ou afastamento do Defensor Público Titular/Responsável, caberá a este a confecção da peça de Defesa, que deverá ser entregue na sala da Coordenação das Famílias, juntamente com a pasta do assistido e planilha impressa contendo a pauta das audiências com número dos processos, nome dos assistidos e SIGED.

Art. 3º - Quando for aberta “pasta de Defesa” durante as férias regulamentares, crédito de férias, licença ou afastamento do Defensor Público Titular/Responsável, mas a audiência de conciliação ocorrer após o seu retorno aos trabalhos, a confecção da peça de Defesa será de sua responsabilidade.

Art. 4º - Com exceção dos processos judiciais eletrônicos, em que tais questões serão reguladas em portaria própria, durante as férias regulamentares, crédito de férias, licença ou afastamento do Defensor Público Titular/Responsável, os Defensores Públicos Cooperadores manifestarão em demandas urgentes e inadiáveis, assim como realizarão apenas as audiências que forem comunicadas na forma do art. 1º desta portaria e naquelas cuja intimação ocorreu durante as férias regulamentares, crédito de férias, licença ou afastamento do Defensor Público Titular/Responsável.

Art. 5º - Esta Portaria será encaminhada à Defensora Pública-Geral para apreciação, em observância ao Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 65/2003, e entrará em vigor na data de sua aprovação.

Belo Horizonte, 08 de Março de 2016.


GIZA MAGALHÃES GAUDERETO
Defensora Pública – MADEP 0534
Coordenadora Regional das Famílias e Sucessões